

MIMIMI

Reflexões sobre a invalidação da alteridade

Viviane Christine Martins Ferreira¹

Inicialmente, explique-se que às imagens acompanhadas de expressões ou frases compartilhadas em redes sociais, amplamente utilizadas ao redor do globo, atribui-se o título de “meme”. Figurando os internautas brasileiros como grandes produtores de humor e de sínteses em frases e imagens que promovem o riso, circulou na internet, no começo do século XXI, a imagem de uma criança com olhos revirados e lábios contorcidos acompanhada da expressão “mimimi”, conquistando o “meme” notoriedade ao ser utilizado em resposta a questionamentos considerados irrelevantes.

Com a velocidade dos fluxos própria da sociedade articulada em rede, a imagem da criança com o termo “mimimi” foi divulgada rapidamente, tornou-se conhecida na internet e nas redes sociais, em grupos e comunidades virtuais diversas e para além destes, incorporou-se socialmente. Conquanto a expressão incluída na imagem caricata da criança tenha surgido por volta dos anos 2000 e seja derivada de animação transmitida pela MTV Brasil,² é certo que ganhou popularidade por meio do “meme” e, posteriormente, pelo uso da expressão onomatopeica isolada, “mimimi”, invocada a pretexto de imitar, depreciativamente, a reclamação de alguém, diminuindo valor à sua manifestação.

Esclarecida, sinteticamente, a origem da expressão, serve o presente texto à reflexão de que, nos dias atuais, em que o grande fluxo de informações conduzem ao consumo breve de conteúdo, expressões síntese, palavras-chave e imagens, o uso de “memes” avança como via para condensar representações simbólicas que espelham a sociedade e cultura desse tempo. É nessa direção que se pode ponderar ser o termo questionado o reflexo da intolerância, pois na medida em que, cancelando a irresignação, insurgência e oposição, interdita e inviabiliza a manifestação contrária, é a alteridade, conseqüentemente, invalidada e interrompida.

A popularização da expressão, portanto, serve a entusiasmar e aplaudir a intolerância, de palco e estímulo a discursos únicos e à invalidação da alteridade no sentido de compreensão e convívio com as diferenças, inclusive de opinião. A expressão “mimimi” interrompe o reclame

1 Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Especialista em Direito Constitucional do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia.

2 Criadores do “mimimi” criticam mau uso do termo. Revista Forum, 2017. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/blogs/segundatela/criadores-do-mimimi-criticam-mau-uso-do-termo/>. Acesso em 23 Julho 2021.

e a queixa, mas também o diálogo divergente do pensamento hegemônico em seu potencial de construção de conhecimento. O “mimimi” não favorece quem dele se vale e censura quem escuta, pois manifesta tentativa de inferiorização da divergência.

A contribuir com a reflexão proposta, na obra *Agonia do eros* o filósofo coreano Byung-Chul Han³ explica que na sociedade contemporânea individualista e competitiva e que forja o que denomina de “sujeito do desempenho”, tem forma também o que identifica como a “erosão do Outro”, uma vez que a cultura da comparação, mediada e estimulada por redes sociais, evita e repele a diferença. No regime do “eu”, a experiência comum, sorradeira e sutilmente, é influenciada pela corrosão da alteridade em detrimento do nivelamento àquilo indicado como norma, essa “igualdade” correspondente a tudo que ao sujeito se assemelha, ao sujeito narcísico da contemporaneidade que de um lado almeja palco, público, seguidores e “curtidas” para si, mas não percebe o outro e rejeita a alteridade.

Em direção semelhante ao que se propõe neste texto, a autora Djamila Ribeiro, investigando os desdobramentos do conceito de “lugar de fala” sugere a partir da obra *Memórias da plantação – episódios de racismo cotidiano*, da estudiosa portuguesa Grada Kilomba, a constatação de desconforto em discussões quanto a lugares de fala, especialmente em torno da dificuldade da pessoa branca em ouvir sobre temas que envolvam questões raciais, por ser necessário escutar por parte de quem sempre esteve autorizado a falar.⁴ Assim, as narrativas dos que foram silenciados e que em determinado momento trazem à tona experiências e questionamentos, a partir do lugar de grupos então considerados minoritários, aciona mal estar que repele o diálogo. Explica a autora brasileira:

Falar de racismo, opressão de gênero, é visto geralmente como algo chato, “mimimi” ou outras formas de deslegitimação. A tomada de consciência sobre o que significa desestabilizar a norma hegemônica é vista como inapropriada ou agressiva, porque aí se está confrontando o poder.⁵

É de se observar, assim, que se a modernidade, faz emergir novos mecanismos de expressão de intolerância, também desafia a sociedade a se movimentar para a inclusão, solidariedade e valorização da empatia como ferramentas de contraste em tempos de incompreensão. Fixado isso, e discussões à parte em torno das dimensões de direitos e humanidades ali reconhecidas, é certo que em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirmou o reconhecimento da dignidade a todos os membros da família humana. Além disso, a Constituição Federal de 1988 incluiu em seu artigo 3º, inciso IV, entre os

3 HAN, Byung-Chul. **Agonia do eros**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

4 RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen, 2019.

5 RIBEIRO, Djamila. Ob. Cit., p. 79.

objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem coletivo e sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. As cartas de direitos humanos e fundamentais, portanto, assentam a proteção da diversidade humana, tutelam a expressão do respeito à dignidade multiétnica, plural, multicultural e diversa da condição humana, não se ajustando, conseqüentemente, à incorporação social desses mandamentos o estímulo à discriminação que se verifica no manejo do termo questionado, seja pela intolerância que fomenta, seja pela recusa da alteridade que evidencia.

Em sendo verdade que a compreensão integral de um fenômeno é alcançada pelo distanciamento que permite visualizar sua completa manifestação, sabe-se também que o decurso do tempo desde a origem da circulação da expressão sobre a qual se propõe refletir autoriza observar a incorporação do uso e apropriação do termo em contextos de estímulo à intolerância, o que não é compatível com o propósito que a Constituição Federal fixou a objetivo fundante do projeto de Estado que desenhou e cujo cumprimento é tarefa coletiva e da sociedade, em geral, e dever de observância para a magistratura, em particular.

Conclui-se, enfim, que para a superação do uso do termo que restringe, interrompe, cancela o diálogo, atente-se que a construção do convívio justo, igualitário, compatível com a diversidade e com o princípio da não discriminação requer ouvidos sem paredes, abertos à convivência harmônica com a diferença, com múltiplas existências e com respeito à dignidade inerente à condição humana, sendo essencial, portanto, prestigiar a alteridade, em homenagem àquilo que, embora ao sujeito não interfira, ao outro afeta e requer respeito em interação, em ética de cuidado coletivo como estratégia para cumprimento do propósito constitucional de promoção do bem comum.